LEI MUNICIPAL N.º 3.887 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À ESPOROTRICOSE.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional relativa:

I- a prevenção

II- ao tratamento

III- a proteção à vida humana e animal

Art.2º. São princípios da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

I- a responsabilidade do Município, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e o combate à esporotricose;

II- a proteção dos animais;

III- o tratamento adequado;

IV- a redução das ameaças à vida e a saúde humana e animal;

V- a publicidade dos riscos a saúde humana e animal.

Art.3º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

I- reduzir os impactos à saúde humana e animal;

II- promover o tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos de saúde;

III- reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos a saúde humana e animal;

IV- aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate da doença.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar planos de ações para a vigilância e tratamento adequado aos humanos e animais.

Art.5º. Inclui na distribuição gratuita de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos veterinários para tratamento dos animais infectados, como forma de prevenir a contaminação aos humanos.

Art.6º. Inclui na distribuição gratuita dos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os medicamentos para prevenção e tratamentos dos humanos.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas educativas para a prevenção da doença de Esporotricose.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ___ de ____ de 2024.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 096/2024
AUTOR: José Luis de Brum Sabença

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br